



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
3ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI  
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0024611-40.2016.8.16.0000

Recurso: 0024611-40.2016.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Prestação de Serviços

requerente(s): • Juiz Relator da 3ª Turma Recursal do Paraná

requerido(s):

Trata-se de incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR – suscitado pelo Juízo da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Paraná, no âmbito do recurso inominado nº 0012417-40.2015.8.16.0130.

Conforme decisão de mov. 48.1, proferida em 28.04.2020, determinei o sobrestamento do presente IRDR por 1 ano ou até que ocorresse o julgamento do REsp nº 1.525.174/RS pelo Superior Tribunal de Justiça.

Superado o prazo estabelecido e não tendo havido o julgamento do recurso afetado pelo STJ, vieram os autos conclusos.

Ocorre que as razões que justificaram a suspensão do presente feito ainda permanecem, seja porque os temas aqui debatidos não discrepam, em essência, daqueles em foco no REsp. 1.525.174/RS em curso no STJ, seja em razão do indispensável respeito à segurança jurídica, da importância da previsibilidade na prestação jurisdicional, do necessário tratamento igualitário de litígios isomórficos e do dever de coerência e uniformidade na jurisprudência dos tribunais.

Por essas razões, **PRORROGO A SUSPENSÃO** do presente IRDR (e dos incidentes processuais em apenso ainda em curso), pelo prazo de 1 ano ou até que o REsp nº 1.525.174/RS seja julgado pelo STJ – o que ocorrer primeiro – certificando circunstanciadamente a Secretaria.

Fica prorrogada a suspensão das demandas – individuais e coletivas – que versem sobre os temas em discussão neste IRDR, com exceção daquelas já com trânsito em



julgado e em fase de cumprimento de sentença. À Secretaria para que promova as comunicações necessárias.

Intimem-se.

Fica o chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

***Desembargador Renato Lopes de Paiva***

***Relator***

